

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N º 1 0 8 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO CEE Nº 2479/72

INTERESSADO - DOUGLAS DE ANDRADE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola
Técnica SENAI-VARIG

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Douglas de Andrade requer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos realizados em Escola Técnica SENAI-VARIG, a fim de matricular-se na 3ª série do curso de 2º grau.

O requerente concluiu o Curso Primário, em quatro séries, no Grupo Escolar Prof. "João Larizzatti", em Osasco (Estado de São Paulo).

Concluiu a seguir, com aprovação, o Curso de Madureza do 1º ciclo, no Colégio "N. Senhora das Graças", em Taubaté.

Em fevereiro de 1970, ingressou na Escola Técnica SENAI VARIG, Bairro do Aeroporto, nesta Capital, onde fez o Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves.

Estudou as seguintes disciplinas nos dois anos desse curso:
Em 1970 - Teonologia (70); Equipamentos diversos (100); Desenho (86); - Motores convencionais (86); Eletro-técnica (73); Estruturas (85); Higiene e Segurança Industrial (81); Português (70); Matemática (80); Física (90); Química (82); História (73); Inglês (82).

Em 1971 - Tecnologia (70); Equipamentos pneumáticos (90); Instrumentos (85); Sistemas Hidráulicos (86); Sistemas diversos (95); Desenho (77); Motores convencionais (71); Motores a Jato (83); Hélices (92); Eletro-técnica (81); Estruturas (81); Aerodinâmica (79); Resistência dos materiais (75); Organização de Manutenção (89); Português (70); Matemática (75); Física (76); Química (70); Inglês (85); Educação Moral e Cívica (94).

FUNDAMENTAÇÃO - O Processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE nº 19/65.

O Curso de Manutenção de Aeronaves fora instituído em âmbito nacional pela Resolução nº 2/72, do Conselho Federal de Educação.

Este Egrégio Conselho, pelo Parecer nº 539/72, de autoria do ex-Conselheiro José Bonifácio da Silva Jardim, acolheu caso semelhante em termos de equivalência. Ao examinar a matéria naquele Parecer, declara o seu ilustre autor "que o currículo da Escola SENAI-VARIG, a não ser na disciplina Eletrônica - que pode estar contida em

Eletrotécnica - contém todo o mínimo fixado pelo Conselho Federal de, Educação para habilitação profissional".

Ainda, acresce considerar que do currículo da Escola SENAI-VARIG, constam também as seguintes disciplinas na Parte Geral: Português, Matemática, Física, Química, História, Inglês e Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO - Verificamos que os estudos realizados por Douglas de Andrade na Escola SENAI-VARIG podem ser considerados como equivalentes ao das primeiras séries do curso de 2º grau.

Em nosso VOTO, pois, concluímos que o requerente poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau, mediante adaptações a critério do estabelecimento em que se realizar a matrícula.

Este nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, em 24 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente